



Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 6.787, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE RECH LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO, DENOMINADO "LOTEAMENTO SAN MARINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1- Nome do Proprietário: Construtora e Urbanizadora Rech Ltda.e Outro
- 2 - Localização: Avenida Deputado Euclides Nicolau Kliemann
- 3 - Bairro: Santo Antônio
- 3 - Município: Santa Cruz do Sul
- 4 - Nome do Projetista: Eng. Adalberto José Rech
- 5 - CREA: 49.272 – D

II - PROJETO URBANÍSTICO:

- Área a lotear:	49.176,59 m ²
- Área do sistema viário:	11.309,52 m ²
- Área em lotes:	30.490,25 m ²
- Área para equipamentos urbanos:	2.458,94 m ²
- Área para sistema de recreação pública:	4.917,88 m ²
- Número de lotes:	78 unidades

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS:

O tratamento será através de fossa séptica individual, dimensionada de acordo com a NBR – 7229/93, seguida de filtro anaeróbico de leito fixo e fluxo ascendente, dimensionado de acordo com a NBR – 13.969/97.

IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA:

Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infra-estrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), A.E.S. Sul e pela Prefeitura.



Município de Santa Cruz do Sul

4 - A execução das obras de infra-estrutura somente poderão ser executadas após o cumprimento da legislação pertinente.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 2 (dois) anos, a contar desta data.

VI - CAUÇÃO

Para garantia da execução das obras de infra-estrutura, fica caucionado o lote nº 30 da quadra "J" do Loteamento Residencial das Figueiras, conforme escritura pública de caução, a qual deverá ser apresentada ao oficial de registro de imóveis, no ato do registro do loteamento.

VII - OBSERVAÇÕES

1 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN, conforme projeto aprovado de acordo com as Normas Técnicas e Decreto 37.312, de 20 de março de 1997.

2 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul.

3- O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infra-estrutura executadas (conforme as leis nº3.461 de 25/11/1999 e 3.588 de 16/06/2000).

4 - No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto, destinados a praças, área verde e outros equipamentos urbanos, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 5.743, de 09 de setembro de 2003.

Santa Cruz do Sul, 08 de agosto de 2006.

JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO CESAR FALLER
Secretário Municipal da Administração

